DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2802, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração dos artigos 4º e 6º do Decreto 2801 de 31 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a manutenção, até o dia 14 de junho de 2021, do Estado de São Paulo na "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo, anunciada pelo Governador do Estado nesta data.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 4º, renumerando os demais e Art. 6º do Decreto 2801, de 31 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 4º - .....
.....

§ 1º - .....
.....

I- .....
.....

II- .....
.....

§ 2º - .....
.....

I – .....
.....

II - .....
.....

III – .....
.....

§ 3º - Bares, lanchonetes e similares, poderão funcionar somente na modalidade "delivery ou drive thru".

§ 4º - restaurantes e similares, poderão permanecer em funcionamento da seguinte forma:

I –De segunda a sábado das 08h00 às 21h00, após poderão funcionar na modalidade "delivery ou drive thru".

II – Fica proibido o funcionamento aos domingos, exceto as vendas na modalidade "delivery ou drive thru".

III – Fica proibido o consumo de bebidas ou alimentos no local após às 21h00.

§ 5º - Os comércios considerados essenciais poderão funcionar de forma ininterrupta.

§ 6º - Todos os comércios ficam obrigados a seguir os seguintes protocolos sanitários:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I – limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – disponibilização de álcool gel 70%; e,

III – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas.

Art. 6º - .....
.....

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido a abertura do comercio em geral no feriado do dia 03 de junho (corpus christi) e excepcionalmente autorizado a abertura no feriado do dia 04 de junho das 7h30 às 12h00", exceto bares, lanchonetes e similares.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de junho de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021; Objeto: A aquisição de ração canina para atender a demanda do canil municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA, CNPJ nº 14.774.526/0001-33, com sede na RUA - 10, 613 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor de Todos os Itens com MENOR VALOR DO Item 01 de R$ 104,00 (cento e quatro reais) e total do Item de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), Item 02 de R$ 91,00 (noventa e um reais) e total do Item de R$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais), Item 03 de R$ 78,00 (setenta e oito reais) e total do Item de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), Item 04 de R$ 112,00 (cento e doze reais) e total do Item de R$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais) e MENOR VALOR GLOBAL de R$ 53.994,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 01 de junho de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratado: MAURO SERGIO MEGA - ME - Contrato nº 110/2021 – Processo nº 066/2021 - Pregão Presencial nº 023/2021 - Valor Global: R$ 417.325,92 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios e na prestação de serviços de auto elétrica para manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 01/06/2021 – Riolândia-SP, 01 de junho de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.